

1050 17.06.15 9h38 cm3




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 58/2015-GAB.PREF.

Belém, 11 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 043 de 04 de maio de 2015, que “Adita inciso ao art. 1º da Lei nº 7.933/98, que “Dispõe sobre isenções tributárias no Município de Belém”, e dá outras providências” de autoria do Vereador Vandick Lima, Veto nº. 03/2015, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 043, de 4 de maio de 2015, de autoria do Vereador Vandick Lima, que Adita inciso ao art. 1º da Lei nº 7.933/98, que “Dispõe sobre isenções tributárias no Município de Belém”, e dá outras providências.

Por meio da proposição, pretende o legislador aditar o inciso XII ao art. 1º, da Lei nº 7.933, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre isenções tributárias no Município de Belém, com o intuito de estender seus benefícios aos proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores ou representantes legais de pessoas portadoras de câncer, vírus HIV e insuficiência renal crônica, desde que nos imóveis residam e não possuam outro imóvel no âmbito do Município de Belém.

Após análise, apesar de evidenciar o interesse público de que se reveste o projeto de lei, deparei, de imediato, com uma flagrante contrariedade do mesmo a preceito expresso da Lei Orgânica, que no art. 75, inc. V, assim estabelece:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação de serviços e aumento das despesas públicas.”

É certo, portanto, que se tratando de matéria de natureza tributária, com reflexos diretos no Erário, não compete a nenhum membro da Câmara Municipal iniciar o processo legislativo.

Restou-me óbvio que o vereador não atentou para a vedação ao legislar sobre matéria que não lhe diz respeito, a teor da LOMB, o que me leva a apor de veto integral ao PL nº 043/2015.

Assim sendo, lanço mão do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 043, de 4 de maio de 2015.

Na certeza, pois, de contar com o apoio de Vv. Exas. à manutenção do veto total ora aplicado, no cumprimento de minhas prerrogativas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 11 de junho de 2015


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

2
38